



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

## MENSAGEM Nº 01/2017 PROJETO DE LEI Nº 01/2017

*Alvinlândia/Sp, 05 de Janeiro de 2017*

*Exmos Srs. Vereadores,*

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a elevada apreciação desta Douta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 01/2017, que ***“Dispõe sobre a Regulamentação, Adequação e do Reajuste dos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia, e dá outras providencias.”***

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando a necessidade da regulamentação, adequação e do reajuste dos Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal;

Considerando a busca da qualidade dos serviços executados pelos funcionários administrativos;

Considerando que o ultimo reajuste salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia, foi no mês de Janeiro de 2016;

Considerando que devemos reajustar e adequar os referidos vencimentos de acordo com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) do IBGE;



# **Câmara Municipal de Alvinlândia - SP**

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"


CNPJ 49.887.516/0001-99

Considerando que de acordo com a Lei Orgânica Municipal o mês de Setembro é a data base para revisão dos vencimentos dos servidores, e após estudos podemos chegar ao Índice de 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento), referente ao acumulado de Janeiro á Dezembro de 2016.

À vista do exposto, solicitamos a anuência dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, para que os nossos trabalhos possam ser melhores desenvolvidos para o bem da comunidade e do exercício do mandato legislativo, pois o suporte das atividades dos representantes da população estão justamente na atividade administrativa, que até a presente data tem realizado o possível para que as reivindicações fossem atendidas com esmero, qualidade e presteza.

Portanto, em face da relevância e o interesse público da matéria, solicitamos especial atenção, dos nobres pares desta Colenda Casa de Leis para apreciação do referido Projeto de Lei, bem como requeiro a sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Alvinlândia.

***Atenciosamente,***

  
**Frederick Jadder Bergamin**  
**Presidente da Câmara**

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

## PROJETO DE LEI N.º 01/2017

*“Dispõe sobre a Regulamentação, Adequação e o Reajuste dos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia, e dá outras providências.”*

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal de Alvinlândia, autorizado a regulamentar, adequar e reajustar, os Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Alvinlândia.

**Artigo 2º** - Para efeito do reajuste tratado no artigo 1º desta Lei, fica estabelecido o índice oficial criado pelo Governo Federal, para o país.

**Parágrafo Único** – O índice oficial é o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

**Artigo 3º** - A variação oficial anual deste índice no exercício de 2016 foi:

**I** - Janeiro à Dezembro de 2016 - 6,57%;

**Parágrafo Único** - Conforme Índices e Tabelas do INPC (IBGE), será aplicado o montante acima de 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento), para fins de reajuste aos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia.

**Artigo 4º** - O Anexo II - Tabela de Vencimentos, da Resolução nº 01/2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

## ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS

### A- CARGOS EM COMISSÃO

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
<b>ASSESSOR JURIDICO</b>	<b>R\$ 2.491,07</b>

### B - CARGOS EFETIVOS

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
<b>Auxiliar Administrativo</b>	<b>R\$ 1.382,72</b>
<b>Oficial Legislativo</b>	<b>R\$ 1.754,24</b>
<b>Diretor Administrativo</b>	<b>R\$ 2.491,07</b>

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

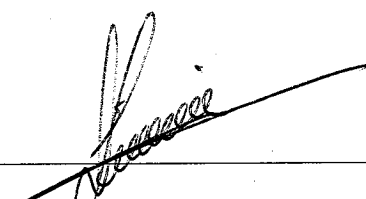
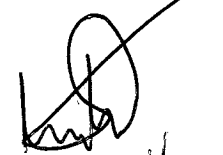

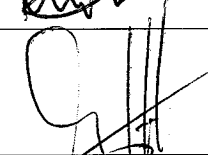
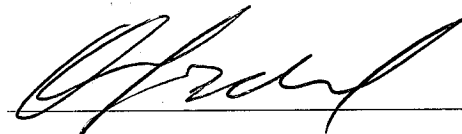
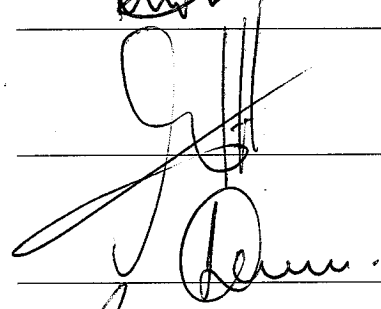

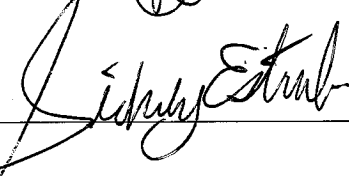
CNPJ 49.887.516/0001-99


**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"**

**ALVINLÂNDIA/SP, 05 DE JANEIRO DE 2017**

  
Frederick Jadder Bergamin  
Vereador Proponente

Câmara Municipal de Alvinlândia	
Aprovado <u>10</u>	discussão
Aprovado <u>20</u>	discussão
Rejeitado <u>—</u>	discussão
Sala das Sessões <u>01/01/17</u>	
	
Presidente da Câmara	

Frederick Jadder Bergamin  
RG 29.317.905-0  
CPF 289.953.628-22  
Presidente da Câmara

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**

# INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Atualizado em 16/01/2017

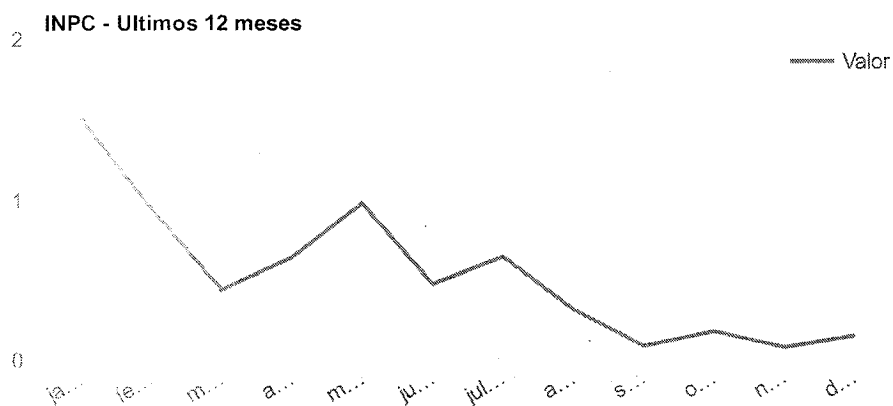
 

Dez/2016

0,14

Corrigir valor pelo INPC

Criar alerta (email)



Ultimos 12 meses 2016 2015 2014 2013

Mês	Valor	Acumulado Ano	Acumulado 12 meses
Dez/2016	0,14	6,5700	6,5700
Nov/2016	0,07	6,4300	7,3800
Out/2016	0,17	6,3500	8,5000
Set/2016	0,08	6,1700	9,1500
Ago/2016	0,31	6,0900	9,6200
Jul/2016	0,64	5,7600	9,5500
Jun/2016	0,47	3,4000	7,7400
Mai/2016	0,98	3,9300	9,1200

<b>Mês</b>	<b>Valor</b>	<b>Acumulado Ano</b>	<b>Acumulado 12 meses</b>
Abr/2016	0,64	3,5800	9,8300
Mar/2016	0,44	2,9200	9,9000
Fev/2016	0,95	2,4700	11,0700
Jan/2016	1,51	1,5100	11,3000

*O Calculador.com.br não assume responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.*